

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º , DE 2003
(Do Sr. Rogério Silva)

Limita o estoque da dívida mobiliária federal em títulos com correção cambial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa limitar percentualmente a parcela da dívida mobiliária federal sujeita a cláusula de correção cambial.

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica acrescida de artigo, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. Os títulos com cláusula de variação cambial não poderão representar mais de 20% da dívida mobiliária federal.

Parágrafo único. Quando o montante dos títulos mencionados no caput, convertidos em moeda nacional à taxa cambial média mensal vigente, exceder 20% do valor total da dívida mobiliária federal, a União ficará impedida de lançar ou rolar títulos indexados à taxa cambial.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mais preocupante que o volume da dívida mobiliária federal, várias vezes multiplicada nos oito anos da última administração, são as condições de sua rolagem, tornando o País muito vulnerável, muito dependente dos humores do mercado. Entre as particularidades no processo de rolagem, citam-se prazos reduzidos, as altas taxas de juros e a composição da dívida.

As condições de incerteza da economia e da política, a artificialidade com que o valor do dólar foi mantido por muito tempo, o déficit em conta corrente, tudo isso induziu as autoridades a atrair fluxos crescentes de recursos com lastro em moeda forte, que pudesse assegurar aos aplicadores o mesmo valor em dólares de seus empréstimos.

A proporção desses títulos e de seu respectivo valor foi aumentando, até atingir cerca de 40% do montante da dívida mobiliária, o que de conseqüência passou a ser causa da própria vulnerabilidade.

Hoje, qualquer alteração na taxa cambial provoca incríveis variações no montante da dívida, com forte impacto no seu serviço, exigindo ajustes contínuos na execução orçamentária e financeira da União.

Deste modo, a fixação de teto para esse endividamento e a obrigatoriedade de retornar a ele tão logo o limite seja ultrapassado fazem o Estado retomar o controle do processo e aumentar os graus de liberdade de atuação da política econômica.

Espero, portanto, conseguir o apoio de meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA